Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

para Conhecimento

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196, DE 19 DE JULHO DE 1989

Técnica legislativa

César Augusto de Souza Dias
Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 que institui o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV) , passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As alíquotas do Imposto são:

I - gás liquefeito de petróleo, exceto o gás de butano - 1,5% ;

II - os demais produtos que incide o imposto 3%".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em 21/07/89
Dânia

RECEBEMOS
Em 21/07/89
8:20 hs.

trario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

EDITO Nº 742
DE 21/07/89

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor proteger o Patrimônio Público Municipal, dos constantes ataques de vândalos;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de prevenir invasões em locais inadequados à moradia e atividades comerciais;

CONSIDERANDO, em fim, o dever de garantir o cumprimento do Código Municipal de Postura e Obras.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Estudos para criação da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta por MÁRIO SÉRGIO NUNES FONTES, Secretário Municipal de Administração, tendo como membros CLÓVIS MORAIS NETO, Coordenador Geral do Município, PAULO CESAR PINTO DE MEDEIROS, Administrador do Quadro Permanente de Servidores do Município e Capitão PM SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS, cedido à municipalidade pela Polícia Militar de Roraima.

Art. 3º - A Comissão deverá, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar o Relatório Final e Projeto de Criação da Guarda Municipal.

Art. 4º - Revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 18 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 195, DE 19 DE JULHO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 191, DE 18 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 191, de 18 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação

"Art. 7º - As alíquotas do Imposto são as seguintes:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a que se refere a Lei nº... 4.380, de 21 de agosto de 1964 e, legislação complementares:

a) sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento)

b) sobre o valor não financiado, 2%(dois por cento)

II - Nas demais transmissões, a título oneroso 3% (três por cento)".

Artigo 2º - A alteração do dispositivo legal mencionado no artigo anterior é retroativo a 01 de junho do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 196,
DE 19/07/89

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 que institui o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As alíquotas do Imposto são:

I - gás liquefeito de petróleo, exceto o gás de butano - 0,5%;

II - os demais produtos que incide o imposto 3%.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PORTARIA Nº 25
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Designar o servidor ZOROASTRO DE OLIVEIRA SANTOS, Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de construção de um abrigo para passageiros no Bairro Caranã II, na cidade de Boa Vista - RR, sob a responsabilidade da Firma MÓDULO - Engenharia Ltda. conforme nota de empenho nº 1343/89 e Processo nº 1038/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

THAUMATURGO CESAR N. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 26
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Designar a servidora OFÉLIA DE LIRA CARNEIRO, Engenheira Civil, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar a 1ª Etapa dos serviços de reforma e ampliação do Posto Médico do Bairro de Asa Branca, na cidade de Boa Vista - RR, sob a responsabilidade da Firma PROJETARTE - Proj. e Obras Civis Ltda, conforme nota de empenho nº 1329/89 e Processo nº 1252/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

THAUMATURGO CESAR N. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 27
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais.